



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ATUAÇÃO EM CASOS DE

**DESASTRES**

**OCASIONADOS**

**POR CHUVAS**

**INTENSAS**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COTUTELA**  
Coordenadoria de  
Tutela Coletiva

**COSAU**  
Coordenação  
de Saúde

**CONUCLEOS**  
Coordenação dos  
Núcleos de 1º Atendimento

**NUFAZ**  
Núcleo de  
Fazenda Pública

# Sumário

<b>1.</b> Introdução	<b>3</b>
<b>2.</b> Atuação Preventiva - Tutela Coletiva	<b>7</b>
<b>3.</b> Atuação durante e após a Situação de emergência	<b>10</b>
<b>3.1.</b> Tutela Individual	<b>10</b>
<b>3.2.</b> Tutela Coletiva	<b>12</b>
<b>3.3.</b> Plantões Diurno e Noturno	<b>16</b>

# 1. INTRODUÇÃO



Objetivando auxiliar e organizar a atuação das equipes dos núcleos de primeiro atendimento, núcleos regionais de tutela coletiva e núcleos de fazenda pública da capital, a Coordenação de Tutela Coletiva (COTUTELA), a Coordenação de Saúde (COSAU), a Coordenação do Plantão (COPLANTÃO), a Coordenação dos Núcleos de Primeiro Atendimento (CONÚCLEOS) e a Coordenação do Núcleo de Fazenda Pública e Tutela Coletiva da Capital (CONUFAZ) elaboraram o presente documento com orientações gerais para atuação em casos de desastres ocasionados por chuvas intensas no Estado do Rio de Janeiro. O assunto envolve temáticas como a efetivação do direito à moradia e à assistência em situação de risco, mapeamento/diagnóstico das consequências e impactos humanos e sociais da emergência socioassistencial no território, monitoramento de condições meteorológicas, geológicas e hidrológicas, drenagem e saneamento, contenção de encostas, sistemas de alerta de risco de desastres e emergências, atuação articulada dos poderes executivos municipais, estaduais e federais, a depender da complexidade do caso.

Tais situações estão entrelaçadas e intimamente relacionadas ao próprio planejamento urbano da cidade e aos riscos que atingem com maior frequência a população mais vulnerabilizada, que não possui acesso à moradia digna



## *Diretrizes normativas que orientam a atuação:*

- **Artigo XXV, nº 1, da Declaração Universal dos Direitos do Homem** de 1948, que confere à moradia status de direito básico do ser humano;
- **Itens 11.1 e 12.2 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** (Convenção de Nova York, de 19 de dezembro de 1966, internalizada pelo Decreto Legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991, e promulgada pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992), que considera como parte dos serviços públicos indispensáveis à efetivação dos direitos sociais a moradia adequada e a melhoria dos aspectos de higiene;
- **Comentário Geral nº 4 e 7, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê das Nações Unidas de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, que estabelece o mínimo de condições dignas para a existência do ser humano;
- **Princípio nº 1 da Declaração de Estocolmo** (direito à vida saudável);
- **Regra 14, das 100 Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condições de Vulnerabilidade** Aprovadas na XIV Conferência Judicial Ibero-Americana, em 4 a 6 de março de 2008.
- **Marco de Sendai**, denominação da Terceira Conferência Mundial sobre a Redução do Risco de Desastres, realizada entre 14 e 18 de março de 2015, em Sendai, Miyagi, no Japão,

onde os países signatários se comprometem a reduzir o risco de desastres e aumentar a resiliência das populações suscetíveis a desastres, no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, pelos próximos 15 anos (2030);

- **Artigo 1º, III (dignidade da pessoa humana)**, artigo 6º (moradia digna e segura), artigo 24, I (competência concorrente para legislar sobre direito urbanístico), artigo 30, VIII e 182 (município como indutor das políticas habitacionais através do planejamento urbano, do controle do uso, do parcelamento e ocupação do solo e da execução da política de desenvolvimento urbano), artigo 200, IV (formulação da política e da execução das ações de saneamento básico) – todos da CRFB/88;
- **Estatuto das Cidades** (Lei Federal nº 10.257/2001), que prevê os direitos à moradia, saneamento, infraestrutura e serviços públicos como integrantes das políticas de desenvolvimento das funções sociais da cidade, inclusive o manejo hídrico;
- **Lei de Saneamento Básico** (Lei nº 11.445/2007, com as alterações da Lei nº 14.026/2020), a partir da qual os serviços de saneamento básico passaram a contar com uma moldura organizacional e institucional clara, de forma que se tornou possível a construção de políticas públicas, considerando-se o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), refletindo as recomendações da Conferência de Dublin, de 1992 (referendadas na CNUMAD). A norma também regulamenta o inciso XIX, artigo 21, da Constituição Federal, que determina como competência da União instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso. No artigo 31 da mesma lei resta estabelecido que, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os poderes Executivos do DF e dos **municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente** com as políticas Federal e estaduais de recursos hídricos, bem como, no artigo 32, a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- **Lei de Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e Leis nº 12608/12 e 12340/10** (Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil). As referidas normas trazem uma série de ações de prevenção, resposta e recuperação em áreas de risco e atingidas por desastres climáticos, assim como estabelecem a transferência de recursos financeiros para a execução dessas ações, trazendo a necessidade de uma maior reflexão sobre como implementar as medidas preventivas e mitigatórias nelas elencadas, notadamente as que versam sobre a questão da ocupação do solo.
- **Instrução Normativa nº 02/2016**, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e Distrito Federal, para o reconhecimento Federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

- **Lei nº 11.977/99, modificada pela Lei nº 12.424/11 (Programa Minha Casa Minha Vida)**, que prioriza programas de regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e, somente em caso de impossibilidade de regularização, garante a prioridade no reassentamento de moradores de áreas de risco para locais seguros;
- **Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008**, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;
- **Artigo 8º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro**;
- **Decreto Estadual nº 46.935**, de 12 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), reorganizando o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC) e o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDEC), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- **Resolução Estadual Sedec nº 241**, de 7 de abril de 2022, que regulamenta o artigo 5º, XII, do Decreto Estadual nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, estabelecendo os procedimentos e critérios para a homologação dos decretos municipais de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- **Link para consulta de adesão do município à iniciativa “Construindo Cidades Resilientes”** – MCR 2030 (Marco Sendai), para a Redução de Risco de Desastres (<http://www.defesa-civil.rj.gov.br/index.php/para-municipios/cidades-resilientes/ainiciativa>)
- **Decreto Estadual nº 48.695** de 18 de setembro de 2023, que instituiu o **Programa “HABITA +”**, que dispõe sobre a criação do programa de habitação de interesse social para o Estado do Rio de Janeiro, para construção de novas unidades, concessão de subsídio habitacional, reforma de conjuntos habitacionais, assistência técnica habitacional de interesse social – ATHIS, regularização fundiária, requalificação de imóveis para fins de moradia e urbanização de favelas e/ou assentamentos precários (revogou o Decreto Estadual nº 42.406/10 – Morar Seguro)
- **Lei Estadual nº 9.861 de 22/09/2022**, que assegura às famílias de baixa renda que possuam e residam em um único imóvel no Estado do Rio de Janeiro, o direito à assistência técnica de habitação de interesse social e à melhoria habitacional, pública e gratuita;
- **Decreto Estadual nº 47.928, de 19 de janeiro 2022**, que institui o Programa Cidade Integrada no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- **Decreto Legislativo nº 1, de 29 de novembro de 2016**, que sustou os efeitos do Decreto nº 45.806, de 3 de novembro de 2016, que por sua vez extinguiu o aluguel social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (remanescendo os Decretos nº 44.052/2013 e 43.415/12);
- **Decreto Estadual nº 43.415/12**, contendo diretrizes para demolição de edificações e realocação de moradores, entre eles os vitimados por calamidades e obras públicas, com previsão para pagamento de aluguel social;

- **Portaria MCID nº 2.081/2020**, do Ministério das Cidades, dispendo sobre os procedimentos para a seleção de beneficiários nas operações do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), que revogou a Portaria MCID nº 163/2016, com reserva de 20% das unidades habitacionais para indicação direta do ente público quando se tratar de famílias oriundas de áreas de risco classificadas como risco "alto" ou "muito alto", reservado o percentual de 30% quando o ente possuir o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR);
- **Portaria Interministerial MCID/MF nº 2/2023**, dispendo sobre a concessão de subvenções econômicas das linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- **Portaria MCID, nº 725/2023**, do Ministério das Cidades, que apresenta, em seu Anexo V, tabela com os valores máximos de provisão habitacional admitidos;
- **Portaria MCID nº 1.248/2023**, do Ministério das Cidades, dispendo sobre os limites de renda e participação financeira de beneficiários, subvenções e quitação das operações contratadas com recursos do FAR e FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);
- Diretrizes para a Atuação da **Política de Assistência Social em Contextos de Emergência Socioassistencial** do Ministério da Cidadania;
- **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993** – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
- **Resolução nº 109**, de 11 de novembro de 2009;
- **Portaria MDS nº 90**, de 3 de setembro de 2013;
- **Instrução Normativa nº 2**, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;
- **Portaria Interministerial nº 2**, de 6 de dezembro de 2012 (institui o Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres).

A presente linha de atuação também consolida as ações e os enunciados aprovados por ocasião do III Encontro de Litigância Estratégica de Direito Público e com base na atuação dos órgãos envolvidos em casos semelhantes dos últimos anos.

## 2. ATUAÇÃO PREVENTIVA - TUTELA COLETIVA



Priorizando uma **atuação preventiva** para mapear e/ou atualizar as informações sobre a política pública de habitação e moradia, e assim minimizar as consequências em eventual catástrofe natural, recomenda-se:

---

**1)** Diligenciar pela celebração de convênios, termos de ajustamento de conduta ou outros instrumentos de solução extrajudicial de litígios com o ente público, conselhos, universidades ou sociedade civil organizada, **para garantir assistência técnica gratuita para a realização de projeto, modificação e construção de habitação para a população hipossuficiente**, nos termos da Lei nº 11.888/2008.

---

**2)** Expedir ofícios e/ou o agendar reunião com os secretários municipal e estadual de Habitação, visando obter e/ou atualizar as seguintes informações:

(i) Os programas habitacionais locais existentes de interesse social<sup>1</sup> (Enunciado 2 do III Encontro de Litigância Estratégica de Direito Público);

(ii) A existência de imóveis públicos desocupados ou afetados sem utilização (Enunciado 1 do III Encontro de Litigância Estratégica de Direito Público);

(iii) A existência de instrumentos preventivos para minimizar as consequências em eventual catástrofe natural, notadamente as **cartas geotécnicas, cartas de risco** e o **Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil** (Enunciado 4 do III Encontro de Litigância Estratégica de Direito Público), Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), que possam indicar as obras a serem realizadas prioritariamente, bem como verificar a existência de um **Plano de Contingência específico para desastres ocasionados por chuvas intensas**<sup>2</sup>,

(iv) O número de atuais beneficiários de auxílio habitacional temporário.

---

**3)** Expedir ofícios e/ou recomendações à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Defesa Civil, visando obter e/ou atualizar as seguintes informações:

(i) A **limpeza, desassoreamento, drenagem dos rios**, assim como, projeto de preservação ambiental das margens;

---

<sup>1</sup> Existem outros programas governamentais alternativos para financiamento imobiliário para cidadãos de baixa renda? Os programas da CEF Pró-Moradia, Habitar Brasil, Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, Morar Melhor poderiam se prestar a esse papel? Como funcionariam esses outros programas? Há outros além desses?

<sup>2</sup> O Plano de Contingências para respostas aos desastres ocasionados pelas chuvas intensas da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro 2022-2023 está disponível em: [http://www.defesacivil.rj.gov.br/imagens/2022/11/PLANO-DE-CONTINGENCIAS\\_2022\\_2023---Verso-pblica-site-08-11-22.pdf](http://www.defesacivil.rj.gov.br/imagens/2022/11/PLANO-DE-CONTINGENCIAS_2022_2023---Verso-pblica-site-08-11-22.pdf). Acesso em: 08/11/2023.

(ii) A **limpeza periódica** dos bueiros e galerias pluviais;

(iii) As verbas destinadas à **proteção de encostas**, identificando o planejamento de atuação.

---

**4)** Expedir ofício para a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando obter e/ou atualizar as seguintes informações:

(i) A **existência de comissão/gabinete/comitê/grupo de crise local** para resposta a contextos de emergência, juntamente às diferentes áreas/políticas locais;

(ii) A existência de um **plano de contingência** estabelecendo diretrizes para a atuação do SUAS em contextos de emergência e pós-emergência, contemplando aspectos como, por exemplo, (a) mapeamento das situações de vulnerabilidade em locais de risco no município, incluindo grupos a serem priorizados; (b) objetivos, metas, atividades, atores e responsáveis por ações que se fizerem necessárias; (c) ações imprescindíveis para preparação das equipes de atendimento;

(iii) Estrutura necessária e existente para a **oferta de alojamentos provisórios** localmente (no âmbito da rede socioassistencial, de outras políticas públicas e/ou da sociedade civil);

(iv) Estrutura necessária e existente para a **oferta de provisões materiais** (alimentação, água, vestuário, artigos de higiene e limpeza, cobertores, colchões, entre outros), em conjunto com o órgão de proteção e defesa civil local;

(v) Benefícios eventuais que possam ser concedidos, dentre outros.

---

**5)** Expedir ofícios solicitando que **os municípios identifiquem**, com apoio do Estado do Rio de Janeiro, **áreas de deslizamentos de grande impacto**, riscos geológicos, hidrológicos e de inundação brusca, e ingressem no sistema próprio da União com projetos que visem a eliminar ou arrefecer os riscos identificados, na forma da Lei 12.340/2010.

---

**6)** Promover, junto aos municípios, o cumprimento das atribuições preventivas previstas no artigo 8º da Lei nº 12.608/2012 e artigo 3-A, parágrafo 7º, da Lei nº 12.340/2010, de modo a **preparar tanto o poder público, como a sociedade civil para pronta resposta em caso de tragédias**.

---

**7)** Instar os municípios a atuarem de acordo com as orientações dispostas nos artigos 39 a 41 do Decreto nº 10.593/2020, no sentido de interlocução com o Judiciário para aproveitamento de bens apreendidos que guardem relação com as atividades de defesa civil, para promoção de contínua **capacitação dos profissionais** que atuam nessa área, bem como para **assegurar a transição dos métodos e conhecimentos quando houver troca de governo**.



**8)** Estimular que as secretarias municipais de assistência social promovam a **capacitação de todos os seus profissionais** na atuação socioassistencial em contextos de emergência e calamidade pública.



Para auxiliar os órgãos de tutela coletiva nessa atuação, a COTUTELA disponibilizou no acesso restrito do site da Defensoria Pública, na aba **atuação em desastres naturais e chuvas intensas**, os seguintes modelos:

- 1.** Portaria de instauração de **procedimento de monitoramento**;
- 2.** Ofício sobre **diretrizes gerais das políticas públicas socioassistenciais** para pessoas atingidas por desastres naturais;
- 3.** Ofício sobre **diretrizes gerais da política pública de proteção e defesa civil**;
- 4.** Ofício sobre as **ações de limpeza e desassoreamento de rios e bueiros**;
- 5.** Ofício sobre o **plano de contingência** municipal para respostas aos desastres ocasionados por chuvas intensas.

Persistindo a omissão do município no fornecimento das informações, recomenda-se à defensora pública e ao defensor público a propositura de tutela cautelar de caráter antecedente (artigo 396 do CPC) para acesso às informações e para justificar o interesse coletivo de futura ação coletiva (artigo 381, II e III, do CPC), cujo modelo está disponível no acesso restrito.

## 3. ATUAÇÃO DURANTE E APÓS A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:



### 3.1. Tutela Individual



#### Nas ações individuais:

- (i) Fornecer ofícios para **abrigo** as(os) usuárias(os) que perderam a sua **moradia** diante das fortes chuvas;
- (ii) Elaborar ofícios de identificação necropapiloscópica para **identificação das pessoas que faleceram**;
- (iii) Solicitar **declarações de óbito**;
- (iv) Propor ações envolvendo **demandas de saúde para as vítimas** dos desastres naturais;
- (v) **Propor demandas de sepultamento e cremação**, declaração de ausência e morte presumida, registro tardio de óbito;
- (vi) Previamente ao **ajuizamento de ação buscando a garantia do direito fundamental à moradia**, mesmo ante a apresentação de auto de interdição, oficiar aos órgãos de habitação (secretarias municipais e estadual de habitação), assistência social (Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS) e técnicos (a exemplo da Geo-Rio), para se certificar de que o/a usuário/a está ou já foi incluído/a em programa de habitação existente, assim como a possibilidade de manutenção no local para melhor caracterizar a hipótese legal em que ele/a se enquadra (Enunciado 3 do III Encontro de Litigância Estratégica de Direito Público).
- (vii) Na demanda que busca o direito fundamental à moradia, a defensora e o defensor público deve **verificar se a situação se enquadra juridicamente nos decretos em vigor e, se for o caso, pedir aluguel social** a título provisório até o reassentamento definitivo. Nas demais hipóteses, avaliar, com fundamento na Constituição e nos tratados internacionais, a possibilidade de se postular a implementação de auxílio material temporário até o reassentamento definitivo, não sendo adequada a utilização do termo aluguel social (Enunciado 6 do III Encontro de Litigância Estratégica de Direito Público).
- (viii) O **ajuizamento de ações ou expedição de ofícios para o fornecimento de benefícios assistenciais** eventuais no caso de negativas injustificadas e individualizadas. Por exemplo: cartão recomeçar.

**Dentre as ações individuais que podem ser ajuizadas, destacam-se os seguintes pedidos:**

- 1.** Indenizatório por danos morais e materiais;
- 2.** Obrigação de fazer para pagamento de **aluguel social** ou **aluguel provisório**;
- 3.** Declaração **ausência**;
- 4.** Abertura **inventário**;
- 5.** Alvará judicial para **liberação de valores**;
- 6.** Alvará de **cremação**;
- 7.** Alvará de **sepultamento**;
- 8.** **Registro tardio**;
- 9.** **Morte presumida**.



Para auxiliar os órgãos com atribuição para os **atendimentos individuais** nessa atuação, a COTUTELA, CONÚCLEOS e COPLANTÃO disponibilizaram, no **aceso restrito do site da DPRJ**, na aba atuação em desastres naturais e chuvas intensas, os seguintes modelos:

- 1.** Petição inicial de ação com pedido indenizatório por danos morais e materiais;
- 2.** Petição inicial de ação de obrigação de fazer para pagamento de aluguel social/ aluguel provisório;
- 3.** Petição inicial de ação com pedido de declaração ausência e morte presumida;
- 4.** Petição inicial de abertura inventário;
- 5.** Petição inicial de alvará judicial para liberação de valores;
- 6.** Petição inicial de alvará de cremação;
- 7.** Petição inicial de alvará de sepultamento;
- 8.** Petição inicial de registro tardio;
- 9.** Ofícios para solicitar: remoção e sepultamento gratuito, declaração de óbito, restabelecimento no fornecimento de energia elétrica e água potável, identificação necropapiloscópica, permanência em abrigos, aluguel provisório e laudo da defesa civil.

## 3.2. Tutela Coletiva



Na ocorrência do evento climático de grandes proporções, recomenda-se a **instauração do Procedimento de Instrução por intermédio de Portaria**, determinando, dentre outras medidas consideradas necessárias pela defensora e pelo defensor público:

---

**1) Efetuar articulação interna:** comunicação dos fatos à Subdefensoria Pública-geral Institucional, Cotutela, COGPI, Coordenação do Plantão, Ouvidoria Externa e Diretoria de Comunicação. Realizar coleta de informações, busca ativa dos danos e das vítimas, com a ajuda dos parceiros do território (Programa Acesso à Justiça nos Territórios), quando possível, e por meio de pesquisas junto a mídia local e em comunicados oficiais. Buscar atuação conjunta com a Ouvidoria Externa no Protocolo de atuação em crises humanitárias coletivas agudas;

---

**2) Realizar visitas nos abrigos provisórios** a fim de apurar as condições de abrigo das vítimas e, verificando-se a existência de vulnerabilidade em saúde, solicitar o apoio técnico da Coordenação de Saúde (COSAU) para a realização de visita especializada ao local;

---

**3) Expedir ofícios e/ou recomendações** à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Defesa Civil, visando realizar imediatamente:

- (i) A limpeza e o desassoreamento dos rios;
- (ii) A limpeza dos bueiros e galerias pluviais.

---

**4) Contatar os órgãos, entes e poderes locais<sup>3</sup>**, objetivando:

(i) A **mobilização e realização de força tarefa para atendimento das demandas urgentes**, entre outras como a expedição de 2ª via dos documentos pessoais extraviados com as enchentes e/ou desabamentos, requerimentos de alvará para sepultamento e registro de óbito, declaração de morte presumida (artigo 88 da Lei nº 6.015/77 e artigo 7º do CC/02), cadastramento para pagamento de aluguel social e/ou auxílio de habitação temporário;

(ii) A **criação e manutenção de gabinete de crise interinstitucional e intersetorial**, com funcionamento ininterrupto, até que as situações emergenciais sejam solucionadas, ou pelo menos até o encerramento do estado de calamidade pública;

(iii) A **realização de um plano integrado de ação**, resposta ou contingência, contendo a sistematização das condutas e definição de responsabilidades, inclusive de articulação, para todos os órgãos e entidades da administração municipal, para cada nível de urgência, de forma a otimizá-los e **reduzir os tempos de**

---

<sup>3</sup> TJ, DETRAN, IML, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, RCPN, MP, Prefeitura

**resposta** ao eventos climáticos, prevendo, entre outros:

- A **retirada de terra, entulho, escombros e lixo acumulados** nos locais onde ocorreram deslizamentos de terra/desmoroamentos por ocasião das chuvas;
- A **regularização do abastecimento de água encanada** e/ou por intermédio do fornecimento de caminhões pipa para as áreas mais afetadas do município, inclusive os abrigos municipais que receberem as pessoas afetadas<sup>4</sup>, sem prejuízo do reparo das manilhas e tubulações de esgoto avariadas;
- Oficiar as concessionárias de energia elétrica e água para realização de eventuais **reparos necessários e restabelecimento do fornecimento dos serviços de luz e água** às comunidades atingidas;
- A observância de um procedimento administrativo básico<sup>5</sup> de **vistoria, laudo técnico, expedição de notificação/auto de interdição de imóveis afetados**, orientação acerca dos benefícios assistenciais fornecidos pelo estado e pelo município, em caso de demolição a prévia retirada dos pertences ou o seu recolhimento para depósito;
- A **inclusão das pessoas vitimadas pelas chuvas em programas habitacionais** quando impedidas de retornar de forma segura para suas casas em razão dos danos que a tragédia causou ao local. Elas devem ser incluídas na lista de indicados prioritariamente para reassentamento, na forma do artigo 5º da Lei nº 11.977/2011 c/c Portarias 412/15 e 163/16 do Ministério das Cidades, com o respectivo pagamento de aluguel social para todas as famílias que tenham de ser desalojadas para a realização de obras ou, em definitivo, para reassentamento;
- **Oferta de acolhimento provisório** adequado e mapeamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como das necessidades individuais e coletivas para fins de reinserção social, incluindo a identificação e relação das pessoas desabrigadas e desalojadas, o local de abrigo provisório de cada grupo, com a realização de cadastramento das famílias, especificando as crianças, idosos e pessoas com deficiência, com a identificação das demandas de saúde para articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- **Adoção de medidas para armazenamento de bens pessoais dos acolhidos**, com a realização de inventário para posterior devolução dos bens depositados ou recuperados;
- **Oferta de transporte** de pessoas e bens para as localidades de acolhimento;
- **Viabilização de espaços de aprendizagem temporários** e seguros para todas

---

<sup>4</sup> Com vistoria aos abrigos

<sup>5</sup> realização de avaliações, confecção de laudos definitivos e eventuais interdições, diretamente nos locais, iniciando imediatamente as inspeções em toda a cidade; caso identifique a necessidade de realização da interdição e/ou evacuação.

as idades, especialmente crianças e adolescentes, nos locais de acolhimento, a fim de serem desenvolvidas atividades recreativas, de reforço escolar e oficinas educativas, entre outras, sob acompanhamento de técnicos ou voluntários;

- Elaboração de **relatório pela Secretaria de Defesa Civil** sobre as comunidades isoladas em razão das chuvas;
- A existência de fluxo construído com a sociedade civil para **identificação de áreas de risco ainda não mapeadas** a fim de aferir as condições de mobilidade urbana e moradia segura;
- Preenchimento do **Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências** e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS.

---

**5) Avaliar a necessidade do ajuizamento das ações** necessárias, em caso de omissão dos entes, frustrando a possibilidade de resolução extrajudicial, contendo, entre outros pedidos:

(i) O conteúdo dos itens 3.ii e 3.iii;

(ii) **A realização ou atualização do protocolo de Proteção e Defesa Civil**, estabelecendo a apresentação de plano de ação para a ampliação do programa, ainda que de forma simplificada (no mínimo com o emprego de algum sistema de comunicação com a comunidade, não necessariamente sirene, para sinalizar a necessidade de evacuação, e a indicação de pontos de apoio seguros, com cronograma de treinamento/simulação), para as comunidades afetadas pelas chuvas dos últimos meses, bem como outras que os órgãos técnicos entenderem necessárias;

(iii) A elaboração de **plano de recuperação** que deverá conter:

a. Mapas de riscos geológicos/geotécnicos/hidrológicos **para cada área atingida pelos eventos climáticos**;

b. Um **diagnóstico dessas áreas com as respectivas medidas** a serem adotadas, identificando os programas e obras emergenciais de recuperação e acolhimento das vítimas;

c. **Definição das prioridades**, descrição das intervenções e indicação dos órgãos responsáveis, prevendo a oitiva da participação afetada;

d. Apresentação de **cronograma** a ser cumprido; estimativa projetada dos custos necessários às obras de reconstrução;

(iv) O fornecimento de todos os projetos de drenagem, dragagem (retirada de

sedimentos de corpos hídricos) e saneamento **implantados e em funcionamento**, por região, **com estimativa de custo de manutenção**, bem como a existência de projetos suspensos ou que aguardam fontes de financiamento (inclusive os apresentados a outros entes, agências de fomento, etc);

(v) A elaboração de **plano de prevenção** a enchentes que deverá conter os pontos críticos de alagamento, com metas/cronograma de curto, médio e longo prazo, com estimativa projetada dos custos necessários à sua implantação;

(vi) A apresentação de um **plano de reassentamento**, com hierarquização das famílias pela antiguidade na lista de indicados prioritariamente para reassentamento, na forma do artigo 5º da Lei nº 11.977/2011 e Portaria MCID nº 2.081/2020, do Ministério das Cidades, e previsão/cronograma para atendimento, contendo ainda o levantamento de todos os imóveis próprios e ociosos passíveis de adaptação para habitação popular, sendo que, a tomada de decisão deve contar com a representação dos moradores atingidos;

(vii) Efetuar a **reserva orçamentária** para todas as ações de urgência necessárias a prevenir, mitigar ou responder aos impactos de novas chuvas e garantir moradia segura;

(viii) A **proibição de gastos, despesas ou desembolsos com publicidade**, ressalvados os referentes às medidas adotadas no âmbito do gabinete de crise e das ações de contingência, até que sejam apresentados os projetos e o cronograma das obras necessárias a fazer cessar o perigo.



Para auxiliar os órgãos de tutela coletiva nessa atuação, a COTUTELA disponibilizou em na aba atuação em desastres naturais e chuvas intensas, no acesso restrito do site da Defensoria Pública, os seguintes modelos:

1. Portaria de instauração de **procedimento de instrução**;
2. Ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre as **medidas adotadas** e outras solicitações;
3. Ofício à Secretaria de Defesa Civil sobre **áreas inacessíveis**, sobre limpeza de rios e bueiros;
4. Ofício ao INEA sobre **identificação da região atingida** e impactos encontrados;
5. Ofício à Secretaria de Estado da Casa Civil sobre **medidas adotadas** e outras solicitações;
6. Ofício à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos sobre **serviço de acolhimento** e outras solicitações;
7. Ofício à Secretaria Estadual de Saúde sobre **relatórios de visitas técnicas realizadas em abrigos/pontos de acolhimento**;

- 8.** Ofício às concessionárias de energia elétrica e de água sobre **reparo e restabelecimento do serviço e outras solicitações**;
- 9.** Ofícios relacionados à ação de identificação e emissão de **segunda via de documentos**, direcionados ao DETRAN RJ, Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Receita Federal do Brasil, Tribunal Regional Eleitoral e Secretaria Estadual de Trabalho e Renda;
- 10.** Recomendação ao município sobre **medidas socioassistenciais** de apoio às vítimas;
- 11.** Recomendação ao município sobre **acolhimento** e outras medidas para **pessoas em situação de rua**;
- 12.** Modelo de Termo de Ajustamento de Conduta sobre **reassentamento ou indenização a famílias** cujos imóveis devem ser demolidos por estarem em área de risco;
- 13.** Tese jurídica para Ação Civil Pública sobre **adequação e abrigo digno** de pessoas atingidas;
- 14.** Tutela Provisória de **Urgência Cautelar Antecedente**;
- 15.** Tutela Provisória de **Urgência Antecipada Antecedente**;
- 16.** Relatório de **visita em alojamento provisório**;
- 17.** **Ações Cíveis Públicas** ajuizadas por órgãos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em situações semelhantes.

### **3.3. Plantões Diurno e Noturno**



Os plantões diurno e noturno funcionam, respectivamente, no **final de semana, feriado, ponto facultativo e recesso, no horário de 11h às 18h**, e nos **dias de semana, fora do horário do expediente normal, no horário de 18h às 11h** do dia seguinte. Possuem como escopo o risco e emergência do dia, conforme Resolução do CNJ nº 71/1991.

Configuram como suas atribuições em caso de desastres naturais pelas chuvas intensas as seguintes: auxiliar colegas das coordenações, núcleos regionais de tutela coletiva e núcleos temáticos nas demandas coletivas ou individuais sobre desastres naturais que necessitem orientações do funcionamento dos plantões e para despachar com os juízes/desembargadores, além das medidas contidas no item 3.1, i, ii, iii, iv, iv.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO